

PARECER FUNDAMENTADO

Chamamento Público nº: 006/2026

Recorrente: JANAINA DOS SANTOS GOTARDO – MEI

Interessada: PLAY-GABI LTDA.

Assunto: Pedido de reconsideração. Ausência de elementos novos. Não acolhimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação apresentada por JANAINA DOS SANTOS GOTARDO – MEI, intitulada “Recurso Administrativo”, por meio da qual requer novas diligências junto ao CREA-ES e ao Município de Pinheiros/ES, a verificação de ARTs, da capacidade técnica e do responsável técnico indicado pela PLAY-GABI LTDA., a preservação e análise das imagens das câmeras de segurança, bem como a reanálise da habilitação da empresa.

Considerando que a manifestação se insurge contra decisão proferida após o julgamento do recurso administrativo anteriormente interposto, recebe-se o expediente como pedido de reconsideração.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise integral da manifestação, verifica-se que, embora os argumentos tenham sido reorganizados e desdobrados em diversos requerimentos, não foi apresentado fato, documento ou fundamento jurídico novo capaz de alterar a decisão anterior.

A controvérsia relativa ao Atestado de Capacidade Técnica já ensejou diligência junto ao Município de Pinheiros/ES, entidade emissora do documento, cujos



esclarecimentos foram examinados e considerados suficientes pela Comissão. O novo pedido não aponta qualquer inconsistência concreta nas informações obtidas, limitando-se a requerer a repetição e a ampliação das verificações já realizadas.

As questões relacionadas às ARTs, ao responsável técnico e à segurança dos equipamentos também foram expressamente apreciadas. A decisão anterior esclareceu que os documentos agora reclamados não constituíam exigência de habilitação prevista no edital e que a ART e a vistoria do Corpo de Bombeiros correspondem a condições próprias da instalação e do funcionamento do parque, cujo cumprimento permanece obrigatório antes da disponibilização dos equipamentos ao público.

Quanto às imagens das câmeras, a própria requerente reconhece que a preservação, a análise e a certificação das gravações já haviam sido solicitadas anteriormente. Permanece, igualmente, a ausência de qualquer indício concreto de irregularidade, sendo que os horários mencionados estão compreendidos no prazo editalício e foram registrados por servidores públicos. A LGPD não foi invocada como impedimento absoluto à preservação, mas considerada juntamente com a ausência de necessidade e utilidade da medida pretendida.

Por fim, a menção à eventual provocação dos órgãos de controle não acrescenta elemento fático ou jurídico à controvérsia, não produzindo qualquer repercussão sobre a análise do pedido de reconsideração.

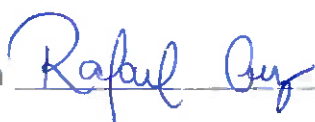
III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA-SE pelo recebimento da manifestação como **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** e, no mérito, pelo seu **NÃO ACOLHIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão administrativa anterior, cujos fundamentos ficam expressamente ratificados e incorporados à presente manifestação, diante da inexistência de elemento novo capaz de justificar sua revisão.

São Mateus/ES, 26 de agosto de 2026.

Coordenação da Comissão de Acompanhamento e Apoio à Organização da Festa da Cidade.

Rafael Cruz Tartalia





PREFEITURA DE
São Mateus
ESTADO DO PARANÁ



Webster Wandel-Rei de Oliveira

Flávia Barbosa Mendonça